

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 8003
Em 20/11/15
[assinatura]
Responsável



Câmara Munic de Pelotas-20-Nov-2015-11:45-008003-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

AO PLENÁRIO

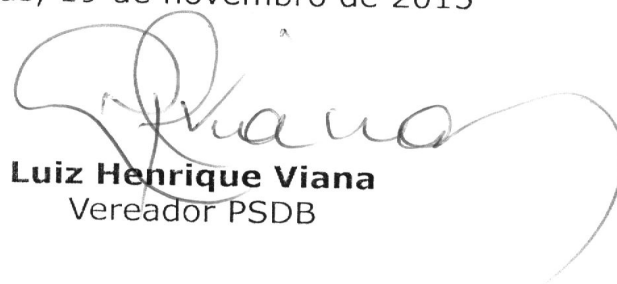
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Declara de Utilidade Pública o BANCO MADRE
TEREZA DE CALCUTÁ.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, nos termos da Lei 1.804 de 09 de janeiro de 1970, o BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 19 de novembro de 2015


Luiz Henrique Viana
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente PLO pelos inúmeros e relevantes serviços prestados pelo BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ em nossa comunidade, como é de conhecimento público e notório.

O BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ é uma sociedade civil, beneficente, de assistência social, com fins não econômicos, tendo como finalidade principal o processo de superação da fome e da miséria nos municípios da Arquidiocese de Pelotas.

Para a concretização de seus fins o BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ desenvolve ações solidárias como coletar, armazenar e distribuir alimentos às famílias carentes, previamente cadastradas, realizar através de parcerias com empresas e/ou pessoas físicas, cursos de capacitação profissional aos membros das famílias contempladas com as cestas básicas, acompanhamento da participação dos membros das famílias nos cursos de capacitação.

O BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ tem, ainda, como princípios incentivar e estimular a partilha do alimento, da saúde e de tudo o mais que possa superar a miséria, despertar a consciência de que existem alimentos suficientes, bastando aplicar-se os princípios evangélicos, evitando-se o desperdício, estimular no ser humano seu processo evangelizador, educativo, promocional e organizativo.

Para o cumprimento de seus objetivos o BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ está organizado em setores como o BANCO DE ALIMENTOS, BANCO DE EMPREGOS, BANCO DE REMÉDIOS, BANCO DE LEITE e BANCO DE ROUPAS.

Toda a atividade do BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, é realizada por seus associados e colaboradores, sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

fim econômico de forma voluntária, sem qualquer remuneração e os beneficiários de suas ações as recebem gratuitamente.

São aproximadamente 1.400 famílias, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político, atendidas mensalmente.

Efetivamente o trabalho realizado pelo BANCO MADRE TERESA DE CALCUTÁ possui enorme relevância para a nossa comunidade, sendo inegavelmente uma entidade de utilidade pública.

Por isso, rogo aos nobres edis apoio para a homologação desse Projeto de Lei.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.299.073/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/2010
NOME EMPRESARIAL BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV FERNANDO OSORIO	NÚMERO 1280	COMPLEMENTO	
CEP 96.055-000	BAIRRO/DISTRITO TRES VENDAS	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@cecopel.com.br		TELEFONE (53) 3025-5341	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/11/2015** às **11:35:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTA
CNPJ: 13.299.073/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:18:16 do dia 20/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2016.

Código de controle da certidão: **CAFC.C87F.C90F.52E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BANCO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Banco Madre Tereza de Calcutá, fundado em 06 de julho de 2003 pela Mitra Diocesana de Pelotas, é uma sociedade civil, beneficente, de assistência social, com fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. O Banco Madre Tereza de Calcutá não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou à mantenedora, sob nenhum título e de nenhuma forma.

Parágrafo 2º. O Banco Madre Tereza de Calcutá utiliza a sigla BMTC.

Art. 2º. A Entidade Mantenedora do Banco Madre Tereza de Calcutá é a MITRA DIOCESANA DE PELOTAS, nome oficial com que se designa a DIOCESE DE PELOTAS, representada por seu Bispo Diocesano ou, na sua ausência, por quem o substituir, nos termos do Código de Direito Canônico.

Parágrafo único. O Banco Madre Tereza de Calcutá, em decorrência de seu vínculo com a Mitra Diocesana de Pelotas, orienta-se pelos princípios doutrinários da Igreja Católica Apostólica Romana, entretanto garante liberdade de crença religiosa às famílias atendidas, não sendo admitido qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso e ou político.

Art. 3º. O Banco Madre Tereza de Calcutá tem sede e foro na Avenida Fernando Osório, número 1.280, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. O Banco Madre Tereza de Calcutá, criado como resposta à convocação efetiva da CNBB. Documento 69 - Exigências Evangélicas e Éticas de Superação da Miséria e da Fome- tem como finalidade principal o processo

Me



de superação da fome e da miséria nos municípios da diocese de Pelotas. Para tanto busca a integração do homem na sociedade pela elevação da auto-estima e resgate de sua dignidade, na medida em que adquire condições para participar do mercado de trabalho.

Art.5 Para a concretização dos seus fins, o Banco Madre Tereza de Calcutá desenvolverá as ações solidárias que entender necessárias, dentre elas:

- a) coletar, armazenar e distribuir alimentos às famílias carentes, previamente cadastradas nas paróquias, dentro das normas de segurança alimentar; ficando o recebimento das cestas básicas vinculado preferencialmente à efetiva participação dos membros da família nos cursos de capacitação profissional.
- b) realizar, através de parcerias com empresas ou pessoas físicas, cursos de capacitação profissional aos membros das famílias contempladas com as cestas-básicas.
- c) Acompanhar a participação efetiva dos membros das famílias contempladas com as cestas-básicas nos cursos de capacitação profissional.

Art. 6º. O Banco Madre Tereza de Calcutá tem ainda como princípios:

- a) incentivar e estimular a partilha do alimento, da saúde e de tudo o mais que possa superar a miséria;
- b) despertar nas lideranças e nas pessoas em geral a consciência de que existem alimentos suficientes, bastando aplicar-se os princípios evangélicos, evitando-se o desperdício;
- c) estimular no ser humano seu processo evangelizador, educativo, promocional e organizativo.

Art. 7º. Para o cumprimento dos seus objetivos o Banco Madre Tereza de Calcutá poderá organizar setores voltados às ações específicas, assim denominados: Banco de Alimentos, Banco de Empregos, Banco de Remédios, Banco de Leite, e outros que possam ser considerados necessários.

Parágrafo único - Os serviços serão sempre prestados em caráter gratuito e permanente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São associados do Banco Madre Tereza de Calcutá todos os já inscritos, bem como aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - manifestarem desejo de se associar ao Banco, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - tiverem seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria;
- III - pagarem a contribuição prevista na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º. O Banco Madre Tereza de Calcutá terá um número ilimitado de associados, composto por pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores, sem impedimentos legais, os quais poderão integrar as seguintes categorias:

- I- especiais;
- II- colaboradores.

Parágrafo 1º. São associados especiais os fundadores do Banco, ou seja, as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação do Banco Madre Tereza de Calcutá, e outras pessoas que sejam indicadas/aprovadas pelo representante da Mitra Diocesana de Pelotas.

Parágrafo 2º. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas representativas dos mais variados setores da comunidade que, como voluntárias, assinem proposta de vinculação e sejam admitidas pela Diretoria.

Parágrafo 3º. O quadro de associados especiais deverá sempre ter, pelo menos, o mesmo número de associados do quadro de colaboradores.

Art. 10. São direitos e obrigações dos associados:

- I- obedecer às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as determinações do Conselho de Administração;
- II- propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas tendentes ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Banco;



gww

gww

- III- desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- IV- demitir-se voluntariamente do Banco Madre Tereza de Calcutá mediante requerimento homologado pelo Conselho de Administração;
- V- defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- VI- zelar pelo bom nome desta sociedade;

Parágrafo único. Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11. Aos associados especiais caberá a vantagem de votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração.

Art. 12. Os associados não respondem solidariamente pelas responsabilidades assumidas em nome do Banco Madre Tereza de Calcutá, bem como a eles é vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio da sociedade, mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 13. Aos associados é proibido:

- I - infringir disposições estatutárias, regimentais e determinações do Conselho de Administração;
- II - dilapidar o patrimônio do Banco;
- III - ter comportamento incompatível com o decoro e a boa educação;
- IV - causar dano patrimonial ou extrapatrimonial à sociedade;
- V - usar o nome Banco Madre Tereza de Calcutá para fins políticos partidários ou estranhos às suas finalidades.

Parágrafo 1. O associado poderá ser excluído dos quadros sociais, quando infringir algum dos incisos do caput.

Parágrafo 2. A exclusão dar-se-á por deliberação fundamentada, aprovada pelo Conselho de Administração, tudo consoante disposições do regimento interno.

Parágrafo 3. Será obrigatória a ouvida do associado, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

Art. 14. O associado colaborador que deixar de realizar três contribuições consecutivas ou cessar os pagamentos durante o exercício perderá sua

4
163



deliberar sobre as questões relativas aos interesses do Banco Madre Tereza de Calcutá, à qual compete privativamente:

- I- alterar o estatuto;
- II- destituir os administradores;

Parágrafo único. Para as deliberações dos incisos I e II é exigida assembléia especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada:

- I- ordinariamente, uma vez por ano para apreciação das contas e do parecer do Conselho Fiscal.
- II- extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20. A convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso publicado em jornal, com antecedência máxima de trinta e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração é composto por associados especiais da associação, indicados pela MITRA DIOCESANA e será formado por, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) Conselheiros e seus respectivos suplentes. Funciona como órgão de deliberação superior e também de fiscalização, a ele incumbe os controles globais e fixação das diretrizes fundamentais de funcionamento.

16/11/03



Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho de Administração não serão remuneradas.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho de Administração e de seus suplentes será de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

Art. 23. Os Conselheiros que passarem a integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal do Banco Madre Tereza de Calcutá devem renunciar ao cargo de conselheiro ao assumirem essas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em votação direta por voto de maioria absoluta de seus membros, e aprovados pelo representante da Mitra.

Parágrafo 1º. O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo 2º. No caso de vacância da Presidência, assim considerado qualquer afastamento da função por mais de 90 dias o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 25. O Conselho de Administração poderá compor comissões de trabalho.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

- I- Fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Banco Madre Tereza de Calcutá, visando assegurar a consecução do seus fins;
- II- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dentre os associados especiais;
- III- Destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- V- aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria;
- VI- aprovar, na forma do Regimento Interno, a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco Solidário Madre Tereza de Calcutá;

Assinatura

- VII- aprovar anualmente a prestação de contas e os relatórios anuais apresentados pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- deliberar sobre o destino do patrimônio da Associação, em caso de extinção, encaminhando a decisão para aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
- IX- elaborar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento e atividades do Banco Madre Tereza de Calcutá.
- X- Alterar o estatuto;
- XI- Deliberar sobre a extinção do Banco.

Parágrafo único. Os nomes dos membros do Conselho de Administração que irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão ser homologados pelo representante da Mitra Diocesana de Pelotas.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I- ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- II- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Art. 28 As decisões serão adotadas por maioria dos presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29. A Diretoria do Banco Madre Tereza de Calcutá poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria, com mandato de três anos, é constituída de: um Diretor Presidente; dois Diretores Vice-Presidentes; um Diretor Secretário; um Diretor Secretário-Adjunto; um Diretor Tesoureiro; um Diretor Tesoureiro-Adjunto; um Diretor de Patrimônio; um Diretor Jurídico; um Diretor de Marketing; um Coordenador de Assuntos Educacionais; um Coordenador de Coleta; um Coordenador de Distribuição.

8

Parágrafo único. Poderão ser criados ou extintos departamentos pelo Diretor Presidente, em concordância com a diretoria, o qual designará um responsável com o cargo de Diretor.

Art. 31. São atribuições da Diretoria:

- I- administrar o Banco Madre Tereza de Calcutá obedecendo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II- superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação;
- III- cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração;
- IV- submeter à apreciação prévia do Conselho de Administração, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- V- submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas do Banco;
- VI- apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco no exercício precedente;
- VII- praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 31. O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores, observando, entre outras atividades, que:

- I- Cabe ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Banco Madre Tereza de Calcutá; a prática de atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho, justificando-os; a movimentação das contas bancárias e a emissão de cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro; o recebimento de doações em nome do Banco; o exame e a assinatura, com o Diretor Tesoureiro dos balancetes mensais e balanços; a apresentação a Entidade Mantenedora do balanço anual devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal; a proposição à Diretoria da criação de novos Departamentos.
- II- Cabe aos Diretores Vice-Presidentes auxiliarem e substituírem o Diretor Presidente sempre que necessário;
- III- Cabe ao Diretor Secretário a superintendência dos serviços de secretaria mantendo-os em dia; a elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; a abertura e o encerramento dos livros de presença das reuniões, de atas e todos os demais que sejam usados para fins administrativos ou não;

126



IV- Cabe ao Diretor Secretário-Adjunto auxiliar e substituir o Diretor Secretário sempre que necessário.

V- Cabe ao Diretor Tesoureiro a arrecadação das contribuições dos associados; a organização do cadastro dos associados; a movimentação das contas bancárias e a emissão de cheques, em conjunto com o Diretor Presidente; a assinatura com o Diretor Presidente dos balancetes mensais e dos balanços.

VI- Cabe ao Diretor Tesoureiro-Adjunto auxiliar e substituir ao Diretor Tesoureiro sempre que necessário.

VII- Cabe ao Diretor de Patrimônio o zelo pelo patrimônio da instituição e a elaboração do inventário desse patrimônio.

VIII- Cabe ao Diretor Jurídico o assessoramento do Banco quanto aos assuntos jurídicos.

IX- Cabe ao Diretor de Marketing a organização e a execução das estratégias de marketing para o atendimento às necessidades do BMTC.

X- Cabe ao Coordenador de Assuntos Educacionais a coordenação dos assuntos educacionais, principalmente quanto à criação de cursos aos envolvidos.

XI- Cabe ao Coordenador de Coleta a coordenação da coleta dos alimentos que compõem as cestas-básicas e do que mais for entendido necessário para a consecução dos seus fins.

XII- Cabe ao coordenador de Distribuição a coordenação da distribuição dos alimentos e do que mais for entendido necessário para a consecução dos seus fins.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Diretor Presidente, assume sua função o Vice-Presidente com maior idade cronológica.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão assessor na fiscalização da atividade contábil do Banco Madre Tereza de Calcutá, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

10

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- verificar anualmente a regularidade da gestão financeiro-contábil do Banco e das prestações de contas da Diretoria, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 34. A prestação de contas do Banco Madre Tereza de Calcutá observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio do Banco Madre Tereza de Calcutá constitui-se de bens e direitos provenientes de:

Handwritten signature

- I- doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- II- aquisições no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Dependerá de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos.

Art. 36. Os bens e direitos do Banco Madre Tereza de Calcutá serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 1º. As subvenções, doações e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos, parcerias ou convênios, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Parágrafo 2º. O Banco Madre Tereza de Calcutá não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 37. A aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos dependem de aprovação do Conselho de Administração, mediante votação da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38. Receberão o título de Beneméritas as pessoas ou as instituições escolhidas pelo Conselho de Administração, que se destacarem por relevantes

14/12/12

serviços ou destinarem expressivas doações ao Banco Madre Tereza de Calcutá ou à sua causa.

Art. 39. O exercício financeiro do Banco Madre Tereza de Calcutá coincidirá com o ano civil.

Art. 41. Ao fim de cada exercício a Diretoria levantará balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 90 (noventa) dias do ano civil seguinte, ao Conselho Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Art. 42. Embora constituído por prazo indeterminado, o Banco Madre Tereza de Calcutá poderá ser dissolvido e seu patrimônio líquido reverterá à Entidade Mantenedora.

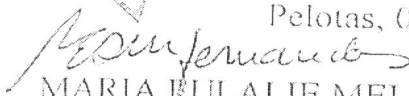
Parágrafo 1º. A extinção dar-se-á por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, mediante votação da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória e necessária a homologação pela Mitra Diocesana.

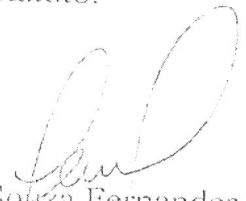
Parágrafo 2º. O Banco Madre Tereza de Calcutá poderá, ainda, ser suspenso ou dissolvido por determinação judicial.

Art. 43. O presente Estatuto Social, votado e aprovado nesta data, entra em vigor depois de devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Art. 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Pelotas, 05 de abril de 2010.


 MARIA EULALIE MELLO FERNANDES
 Presidente


 Sérgio Souza Fernandes
 OAB 7864 ssfernandes@terra.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
 Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96015-000 - Fone: (53) 3222.2523
 REY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br
 conheço "AUTENTICA" a firma de Maria Eulalie Assumpção Mello
 mandes Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Pelotas, 30 de novembro de 2010

xi R\$ 3,90 • Selo digital: R\$ 0,20 - 0423.01.0900002.15184

VÁLIDO SOMENTE SEM MANEIRAS OU RASURAS

Eulália Souza Lamas
 2º Tabelião - Pelotas
 Tabelião Substituta

REGISTRATION NO. 79-98

SUBJECT - [illegible]

Pleno, Manoel Vitor de Azevedo, Fernando Costa
de Azevedo e Lúcia Feneira das Neves como suplentes.
Mestre Mario Frebancia convidou, então, o Sr. Nívio Tré-
vial para presidir a sessão, o que foi aprovado pelos
presentes por unanimidade, tendo este assumido a Presi-
dência e condução dos trabalhos, e, posteriormente, o edital
de convocação publicado no Diário Oficial em 12.11.2014 com
a seguinte ordem de dias: 1. Apreciação das Contas e prestação
de Conselho Fiscal; 2. Eleição dos membros do Conselho de
Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e 3. Assun-
ção dos cargos de interesse social. O Sr. Nívio apresentou as
conclusões o Relatório Final sobre as demonstrações contábeis
aprovadas em 31 de dezembro de 2013 e parecer favorável de seu
Conseho Fiscal que foram examinados, tendo as contas e o
parecer do Conselho Fiscal sido aprovados por unanimidade.
Em seguida, a eleição do Conselho de Administração
tendo sido eleitos por aclamação Mestre Mario Frebancia
como Presidente e Sr. Gormán Varella como vice presi-
dente para o período 2015-2018. A seguir foi procedida a
eleição da Diretoria para o final de 2015 com a seguinte com-
posição: Presidente: Maria Estaline Assumpção Mello Ferraz
Filho; 1º Vice-Presidente: Gilnei Del Grande Brauner; 2º Vice-
Presidente: Rui Fernando Mullen Lucas; Diretor Secretário:
Luiz Carlos Rodolfo Torres Junior; Diretor Secretário Adjunto:
Luiz José Junior; Diretor Tesoureiro: Edno Trindade;
Diretor Tesoureiro Adjunto: André Luiz Santos; Diretor de
Administração: Maria Tereza Magalhães Brauner; Diretor
Técnico: Ruy de Souza Fernandes; Diretor de Marketing:
Gisela Malaguzzi; Coordenadora de Assuntos Edu-
cacionais: Liza Mendes; Coordenador de Colêta. Santos
Arato: Marco Aurélio; Coordenador de Distribuição: Ar-
mando de Amaral Bodo. A seguir foi eleito para
a presidência o Conselho Fiscal para o período 2015-2018.

Com a seguinte composição: Conelheiros Titulares: Wil-
son Lopes de Oliveira, Manoel Espinosa e Rogério Tri-
buna Baldas e Conelheiros Suplentes: Eduardo Ba-
rheeni Taliao; Manoel Veiga de Aguiar e Silvio Luiz
Bertempo da Silva. Passando aos assuntos gerais de
interesse social, os presentes ratificaram todos os ata-
ques e atividades realizadas pela Diretoria até a
presente data e, por isso Manoel Pachianca manifestou-se
exaltando o trabalho realizado pelo Banco Madre
Jeneza de Calcutá junto aos mais necessitados, tra-
balho esse realizado por Deus e para Deus.
Nesta ata assinada por mim Luiz Henrique
Lordeiro Viana, secretário nomeado para tal,
pelo presidente escolhido para presidir o ato, Rômio
José Tonial; pelo presidente do Conselho de Admi-
nistração que convocou a Assembleia, Padre
Manoel Pachianca e por todos os demais associados
presentes.

Luiz Henrique Lordeiro Viana - *Luiz Henrique*
Rômio José Tonial - *Rômio*
Padre Manoel Pachianca - *Padre Pachianca*
Darlton Teixeira do Amaral Brito - *Darlton*
Wilson Lopes de Oliveira - *Wilson*
Luiz Manoel Pizzolo de Oliveira - *Luiz Manoel*
Yeda Taura Aguiar Branner - *Yeda*
Marta da Graça Fátima Reis - *Marta*
Marta Eulálio de Almeida - *Marta*
Angela Dockendorff - *Angela*
Tereza de Triunfo - *Tereza*
Silvia Maria de Aguiar - *Silvia*
Suplente Gerente Maria Magalhães - *Maria Magalhães*
Marta da Graça Fátima Reis - *Marta*
Tereza de Triunfo - *Tereza*
Luiz Manoel Pizzolo de Oliveira - *Luiz Manoel*

MARIA EDITH A. CAVALDA
 IRACI V. KREIER
 SERAPOLUZA FERNANDES
 Uma Anotação de Carlos Eduardo

[Handwritten signatures and notes in the top right margin]



ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
 Rua Três de Maio, 1902 - Pelotas - RS

Apresentado em 07/08/2015 e protocolado sob nº 117921.
 Registrada a Averbação sob nº 7596 a fls. 107/113, no Livro A-86 em
 10/08/2015 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
 verdade e dou fé. Pelotas, 10/08/2015.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
 Escrevente Autorizado

Total: R\$ 89,60 + R\$ 1,86 = R\$ 91,36
 Exame: R\$ 31,10 (0430.03.0800014.39682 = R\$ 0,55)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 46,40 (0430.04.0800014.11929 = R\$ 0,70)
 Digitalização: R\$ 8,40 (0430.01.0800014.83060 = R\$ 0,30)
 Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.83061 = R\$ 0,30)



ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
 Rua Três de Maio, 1902 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da Inscrição nº 5498 a fls. 116 do
 Livro A-48 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
 verdade e dou fé. Pelotas, 10/08/2015.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
 Escrevente Autorizado

Total: R\$ 89,60 + R\$ 1,86 = R\$ 91,36
 Exame: R\$ 31,10 (0430.03.0800014.39682 = R\$ 0,55)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 46,40 (0430.04.0800014.11929 = R\$ 0,70)
 Digitalização: R\$ 8,40 (0430.01.0800014.83060 = R\$ 0,30)
 Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0430.01.0800014.83061 = R\$ 0,30)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARIA EULALIE ASSUMPCAO MELLO FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, RG 9027689356 / SSP - RS, CPF 93931204049, filho de MANOEL JULIO DE MELLO e INAH BORDAGORRY DE ASSUMPCAO MELLO, nascido em 04/03/1948, Endereço - PRACA JOSE BONIFACIO, 55.

10 de Novembro de 2015, às 15:35:19

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ecdd2c20ff7f8043fe626cfaa8dc0c76**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

GILNEI DEL GRANDE BRAUNER, Brasileiro, Casado, RG 4011958198 / SSP - RS, CPF 17008158068, filho de JUVENIL BRAUNER e LUIZA DEL GRANDE BRAUNER, nascido em 08/09/1954, Endereço - RUA PADRE ANCHIETA, 1416/201.

13 de Novembro de 2015, às 11:01:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **361e9b9d0823c9391fe61d8ec6d53de1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

RUI FERNANDO MILLER LUCAS, Brasileiro, Casado, RG 5073309485 / SSP - RS, CPF 98372769087, filho de RUI IDIARTE LUCAS e MARISIA MILLER LUCAS, nascido em 10/05/1981, Endereço - RUA LEONARDO DA VINCI, 80.

13 de Novembro de 2015, às 12:02:43

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **57a3f904ee8d4a185d7aa3fc8cee0298**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

PEDRO MACEDO TRINDADE, Brasileiro, Casado, RG 3018461801 / SSP - RS, CPF 11102713015, filho de PEDRO LUCAS TRINDADE e MARIA DE LOURDES MACEDO TRINDADE, nascido em 24/04/1952, Endereço - RUA GONCALVES CHAVES, 4312.

13 de Novembro de 2015, às 11:21:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **dc9e8b4d645949719de597737db411e3**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ANDRE LUIZ MACHADO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, RG 7015159911 / SSP - RS, CPF 73424030082, filho de GETULIO FERREIRA DOS SANTOS e CARMEN MACHADO DOS SANTOS, nascido em 24/05/1966, Endereço - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 1529/202 .

10 de Novembro de 2015, às 15:10:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **205037b64ec93c311ff034c9e42351fb**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARIA LAURA SEDREZ TERRES TONIAL, Brasileira, Casada, RG 7006806389 / SSP - RS, CPF 14668637068, filha de TITO PIRES TERRES e MARIA DIVA SEDREZ TERRES, nascida em 19/03/1952, Endereço - AV. DOM JOAQUIM, 18/401.

13 de Novembro de 2015, às 12:07:19

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **970284e64609e5ee91996225cdb0d75e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

NIVIO JOSE TONIAL, Brasileiro, Casado, RG 8017923262 / SSP - RS, CPF 05702453034, filho de GENTIL ANTONIO TONIAL e BEATRIZ PEREIRA TONIAL, nascido em 28/08/1950, Endereço - AV. DOM JOAQUIM, 18/401.

13 de Novembro de 2015, às 12:10:31

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c378493fec6df88685fc2fda037b139d**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARIA TERESINHA MAGALHAES BRAUNER, Brasileira, Casada, RG 4011958198 / SSP - RS, CPF 26953048034, filha de MANOEL CORREA MAGALHAES e MARIA ROHRIG MAGALHAES, nascida em 15/10/1954, Endereço - RUA PADRE ANCHIETA, 1416/201.

13 de Novembro de 2015, às 12:13:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **777309fd3693f69064472667af972c62**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SERGIO SOUZA FERNANDES, Brasileiro, Casado, RG 8008519327 / SSP - RS, CPF 05414822034, filho de JOSE LUIZ SOARES FERNANDES e CECILIA MENDONCA DE SOUZA FERNANDES, nascido em 19/06/1943, Endereço - PRACA JOSE BONIFACIO, 55.

10 de Novembro de 2015, às 15:31:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d4bd78341153e54f19ab1ed2a11b9cc9**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

GRAZIELA MARINS COSTA MALAGUEZ, Brasileira, Casada, RG 2061507709 / SSP - RS, CPF 82508054020, filha de TAUGO OMAR DE MATOS COSTA e GESSY MARINS COSTA, nascida em 17/05/1979, Endereço - RUA SILVA JARDIM, 1113.

13 de Novembro de 2015, às 12:19:37

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c76614f125794bc107a63e122b1375f0**